

Senhor Presidente

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 1.655/14, que altera a redação do parágrafo único do artigo 47 da Lei Municipal 1.703 de 11 de dezembro de 2006.

A pretensa alteração tem por base a reivindicação dos Servidores Municipais, que há tempos pleiteiam um limite Maior em seu consignável, proporcionando maior conforto em seu planejamento orçamentário, seja para contratar empréstimos, seja para contratar financiamentos, gozando assim das vantagens oferecidas pelo desconto em folha.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se faz necessário para alterar a redação do parágrafo único, do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.703/2006, aumentando o limite da margem consignável da folha de pagamento de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento),

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, acolhendo o presente pleito.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 4841/2014

EM: 01 / 07 / 2014

FUNCIONÁRIO: *Juliane* 09:10 hrs.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/2014

Súmula: "Altera o parágrafo único, do art. 47, da Lei nº 1.703/2006, passando a margem consignável com autorização do Servidor de 30% (trinta por cento), para 40% (quarenta por cento), conforme específica".

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 47, da Lei Municipal nº 1.703/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, na forma definida em regulamento. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de junho de 2014.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal